



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2376/2014.

MENSAGEM: Nº 079/2014, de 10/11/2014.

LIDO EM: 17/11/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

● ASSUNTO:- Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias logradouros públicos do Município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 08/12/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 15/12/2014

● SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/12/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 23/12/2014, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 12.506.

Ofício de Encaminhamento no dia 16/12/2014 sob o nº 582/2014/DAB*

LEI Nº 2127/2014.



2 376/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 079/2014

Sarandi, 10 de novembro de 2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Sarandi.

O incluso projeto de lei se faz necessário no sentido de atender o disposto no artigo 181 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e, ainda, melhorar as condições de tráfego, visibilidade e organização das vias públicas no município de Sarandi.

A aprovação do projeto de Lei facilitará o andamento das pavimentações asfálticas, construção de calçadas e outras benfeitorias que for realizada pelo município e moradores, tendo em vista quando do confronto dessas situações, há lentidão na retirada dos veículos e similares. Ademais, tais abandonos tem gerado transtorno à vizinhança, bem como, criadouros de insetos nocivos a saúde da população.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE RECEBIDO

12 NOV 2014

EXPEDIENTE LIDO
17 NOV 2014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2376/14
15.11.2014

PROJETO DE LEI Nº

2376/14

SÚMULA: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

LEI:

Art.1º - Fica proibido abandonar ou estacionar veículos de qualquer natureza em situação que caracterize seu abandono, inclusive os sucateados, nas vias e logradouros públicos do Município de Sarandi.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei será aplicado aos veículos abandonados em locais sem as proibições previstas no artigo 181 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se abandonados os veículos motorizados ou não, estacionados em via ou logradouro público e caracterizado pelo visível estado de deterioração, com aparências externas e internas de mal estado de conservação e por apresentarem-se, sem placa de identificação, gerando o acúmulo de lixo, entulhos ou mato sob sua carroceria ou em seu entorno ou atraindo a presença de insetos ou animais peçonhentos.

§ 1º - Considera-se veículo sucateado o que esteja com o vidro quebrado ou avarias nas portas, permitindo o acesso de pessoas, sem obstrução, ou cuja lataria apresente evidentes sinais de colisão ou ferrugem.

§2º - O tempo de abandono do veículo em via ou logradouro público deverá ser contado a partir da denúncia, feita por qualquer cidadão, junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança pública a ou da constatação do abandono por agente fiscalizador do Município.

Art.3º - O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observado as seguintes disposições:





2376/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- I. Será emitida pelo agente do órgão executivo de trânsito municipal notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator em um prazo de 10(dez) dias;
- II. Caso não haja atendimento à notificação que se refere o inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito designado para a guarda de veículos do Município e somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e estadia, multas e de outros valores exigidos e regulamentados;
- III. Na remoção, o veículo deverá ser filmado ou fotografado na situação em que se encontrar, para servir como prova da condição de abandono e conseqüente infração a esta Lei;

Art. 4º Os veículos encontrados nas condições descritas no artigo 2º e parágrafos desta lei serão recolhidos ao depósito municipal, permanecendo no pátio pelo prazo Máximo de 90 (noventa) dias, caso não seja procurado pelo proprietário o veículo será levado à hasta pública;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a designar Comissão de Leilão de Veículos, composta por servidores públicos municipais, para realizarem a hasta pública.

§ 2º Os valores auferidos com a venda dos veículos em leilão ou modalidade equivalente serão recolhidos aos cofres público do Município de Sarandi e destinados ao fundo de reserva da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança para aquisição de materiais e equipamentos e projetos na área de educação para o trânsito.

Art.5º - São abrangidos pelo disposto nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentícios, de prestação de serviços ou de venda de mercadorias em geral, desde que se encontrem na condição de abandonados ou sucateados, exceto aqueles com alvará concedido pela Administração Municipal.

Art.6º - Outras infrações cometida por estacionamento e não previstas nesta Lei, serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou nas demais normas da legislação competente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

Av. Ademar Bornia, 1035 - Sarandi/Pr - CEP: 87.113-000
Tel: 44 3274-4856 - Email: transeg@sarandi.pr.gov.br



Sarandi, 20 de Outubro de 2014.

OFICIO N.º 221/2014/TRANSEG

Ao Senhor Secretário

Luiz Gustavo Knippelberg Martins

Secretario Municipal de Administração

Sarandi - Paraná

Assunto: Encaminhamento da Lei que dispõe sobre carros abandonados em vias públicas do Município

Senhor Secretário,

Tem o presente ofício à finalidade de solicitar a Vossa Senhoria o encaminhamento do presente projeto de Lei, para que o mesmo possa ser encaminhado ao jurídico para a devida análise e parecer, e que na sequência possa ser votado na Câmara Municipal.

Segue apenso projeto de Lei.

Sem mais para o momento, agradecemos atenção e contamos com a vossa preciosa colaboração, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aparecido Antonio

Secretário Municipal de Trânsito e
Segurança Pública
Decreto:256/2013



PROCURADORIA JURÍDICA

ORDEM 1018/14 DATA 28/10/14

Nº

DESTINO *Wladimir* PRAZO

Recebido em 23/10/2014

Wladimir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Parecer nº 1018/2014

2376/1A

Ofício nº 221/2014/Transeg

Ilmo. Sr.:

Aparecido Antonio

D.D.Secretário Municipal de
Trânsito e Segurança Pública
Nest

A Procuradoria Jurídica Municipal, emite o presente parecer sobre modelo de Projeto de Lei Municipal apresentado pelo R. Secretario Municipal de Trânsito e Segurança Pública, que visa estabelecer e regulamentar a apreensão de veículos sem funcionamento e abandonados em vias e logradouros públicos, e que prevê ainda, a possibilidade do município promover eventual leilão dos mesmos, de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos, analisando o texto, passamos a discorrer:

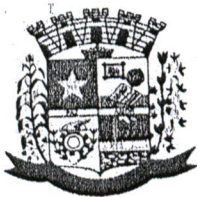
O Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como escopo promover o bem estar de toda comunidade, para tanto emprega diretrizes de gestão e elege as prioridades de ação, desta forma, a iniciativa da propositura da Lei ora analisada, esta amparada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 5º inciso I, Art. 53 inciso I e no Art. 37 estabelece ainda, quais as Leis são de autoria exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais :

"... IV - matéria orçamentária, e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios , prêmios e subvenções.

Sendo o Prefeito Municipal detentor da prerrogativa de propositura de Projetos de Leis submetidos à apreciação da Câmara Legislativa Municipal, é irrefutável observar a existência, ou não, de Leis Municipais que regulamentaram previamente a matéria aqui valorada. Caso em que será necessário revogar as disposições conflitantes.

Cabe-nos abordar, que a execução das determinações contidas nesse texto, acarretará em despesas que serão custeadas pelo Município, como a remoção do veículo até o local onde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

376/14

ficará depositado, sendo que, os valores arrecadados por leilão serão destinados para o Fundo de Reserva da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, por essa razão, é indispensável verificar a existência de previsão no PPA (Plano Plurianual) na LDO (Lei de Diretrizes orçamentária) e na LOA (Lei Orçamentária Anual) caso contrário, deverão ser tomadas todas as providências administrativas e legais para a inclusão, bem como, regulamentar os recursos provenientes do leilão.

Destacamos que o futuro Projeto, visa a cessar o abandono de veículos pelas vias e logradouros públicos, e autorizar o Município, proceder ao recolhimento desses veículos, porém, é de suma importância estabelecer um liame com o Código Nacional de Trânsito que não presumiu tal situação, e consignou que para o veículo ser recolhido, é necessário que esteja cometendo alguma infração às regras estabelecidas.

Entretanto, nesse caso, há uma proibição direta de ação a nível Municipal, abrangendo matéria não abordada pela legislação pertinente.

Para melhor compreensão desse texto, recomendamos:

- Uma releitura do Parágrafo Único do art. 1º que sugerimos: "As demais infrações não abrangidas por esta lei serão fiscalizada, autuadas e penalizadas pelo Código Nacional de Trânsito, e suas posteriores alterações."

-A inversão da ordem entre o inciso IV e o §1º do Art. 3º.

Após as considerações apontadas acima, o Projeto de Lei poderá, se assim indicar o interesse Público deste Município, ser submetido ao crivo da Câmara Legislativa Municipal, é o que Opinamos.

É o Parecer.

Sarandi, 28 de outubro de 2014

José Wladimir Garbúggio
Procurador Jurídico

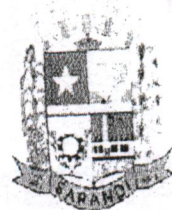
Marilim M.C. Ferro Araújo
Advogada do Município





Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

Av. Ademar Bornia, 1035 - Sarandi/Pr - CEP: 87.113-000
Tel: 44 3274-4856 - Email: transeg@sarandi.pr.gov.br



Sarandi, 31 de Outubro do ano 2014.

2376/14

OFICIO N.º 225/2014/TRANSEG

Ao Senhor Secretário

Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretario Municipal de Administração
Sarandi - Paraná

Assunto: Encaminhamento da Lei que dispõe sobre carros abandonados em vias e logradouros públicos do Município

Prezado Senhor Secretário,

Tem o presente ofício à finalidade de solicitar a Vossa Senhoria que encaminhe o projeto de Lei que segue anexo a este ofício para a repartição competente, pois, o mesmo já foi analisado pelo jurídico que concedeu parecer sob nº 1018/2014, em atendimento ao parecer foi realizado a Retificação do Projeto de Lei, visando corrigir possíveis falhas encontradas em seu teor.

Sem mais para o momento, agradecemos atenção, e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aparecido Antonio
Secretário Municipal de Trânsito e
Segurança Pública
Decreto nº 256/2013



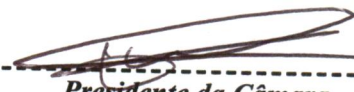


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

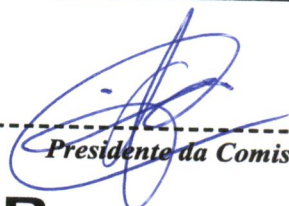
2376/14

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

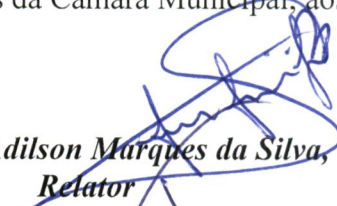
PARECER

Projeto de Lei Nº 2376/2014.

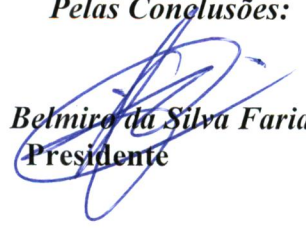
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2376/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Eunildo Zanchim "Nildão",
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2376/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2376/2014

Erasmão Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E

FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2376/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias
do mês de dezembro do ano de 2014.

Pelas Conclusões:

Ailton Ribeiro Machado,
Presidente

Erasmão Cardoso Pereira,
Relator

José Roberto Grava,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

76/14

Requerimento Nº 343 / 14	Apresentado em 15 / 12 2014	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 15 / 12 2014	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2376/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor

